

LEI Nº 289/93-GAP

"Dispõe sobre a Cessão de Salas para o funcionamento dos Grêmios Estudantis nos Estabelecimentos de Ensino do Município e adota outras providências".


A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SAN-  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Estabelecimentos de Ensino Municipais destinarão uma sala com mobiliário para o funcionamento do Grêmio Estudantil.

Art. 2º - O Grêmio Estudantil, para fazer jus ao direito, deverá possuir estatuto aprovado em Assembléia Geral e Diretoria constituída.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, em 15 de abril de 1993.

  
ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL